



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.432/2022 DE 27/09/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 103/2022 DE 21/09/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONI FELICIDADE CARLOS**, Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O servidor do Poder Executivo Municipal, que for designado para executar serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente os serviços de contabilidade, Setor Pessoal e Tesouraria fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

**Art. 2º** - A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta das Dotações Orçamentárias Específica;

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Câmara Municipal de Vereadores - Manutenção das Atividades do Legislativas: 3.1.90.11.00.00.00/2110 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 5º** - A disposição desta Lei vigorará a contar de 01 de setembro de 2022.

**Art. 6º** - Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 002/2022 que será parte integrante desta Lei.


**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 27 de setembro de 2022.

  
LEONI FELICIDADE CARLOS

Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal


Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCELO BENETTI SELAU  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 27.09.22

  
Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei tem a finalidade de criar a Gratificação de Serviço para os servidores do Poder Executivo Municipal que executam serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, como Setor Pessoal, Tesouraria e Contabilidade, a partir 01 de setembro de 2022.

Esclarecemos que os serviços de contabilidade, tesouraria e setor pessoal são de caráter permanente, mas no quadro de servidores da câmara de vereadores não tem cargos criados para essas atribuições, e pensando na economicidade para o Município, os servidores do Poder Executivo desde 1993, quando iniciou o município, desempenham sem prejuízo de suas atribuições, a responsabilidade da execução dos serviços administrativos para o Legislativo Municipal.

**LEONI FELICIDADE CARLOS**

**Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

VERA BORGES BEHENCK EVALDT, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul/RS, em cumprimento a Legislação Vigente, Declaro que há adequação Orçamentária e Financeira para fins de aplicação da Lei que **Cria uma gratificação de Serviço a ser paga aos Servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, nos setores Contábil, de Pessoal e Tesouraria, no valor de R\$ 800,00.** Declaro também que tal Projeto de Lei guarda compatibilidade com (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei 2.303/2021 de 04/10/2021 e, com a Lei 2.277/2021 de 28/06/2021 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025), bem como estes atos guardam obediência aos ditames dos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte natureza de despesa: Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo -3.1.90.11.00.00.0002- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Morrinhos do Sul, 15 de setembro de 2022

VERA BORGES BEHENCK EVALDT  
Presidente da Câmara de Vereadores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 2 /2022

Finalidade: CRIA A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

Justificativa: Cria Gratificação de serviço para os servidores do Poder Executivo, que forem designados para executarem serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente os serviços de Contabilidade, Setor Pessoal e Tesouraria, uma Gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a contar de setembro de 2022.

| CARGO                                    | VALOR  |
|--|--------|
| GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO TESOUREIRO       | 800,00 |
| GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO SETOR DE PESSOAL | 800,00 |

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

| Discriminativo | 2022         | 2023          | 2024          |
|----------------|--------------|---------------|---------------|
| Salário        | R\$ 7.111,08 | R\$ 21.333,28 | R\$ 21.333,28 |
| <b>Total</b>   | R\$ 7.111,08 | R\$ 21.333,28 | R\$ 21.333,28 |

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Valor        |
|-------------------|---------------------|--------------|
| 2.110             | 3.1.90.11           | R\$ 7.111,08 |

Morrinhos do Sul, 02 de setembro de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 2, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

cria a gratificação de serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA:

Cria Gratificação de serviço para os servidores do Poder Executivo, que forem designados para executarem serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente os serviços de Contabilidade, Setor Pessoal e Tesouraria, uma Gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a contar de setembro de 2022.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| Instrução Normativa TCE - 18/2021  |                   |
|--|-------------------|
| Receita Corrente Líquida do período de Ago/2021 a Set/2022                         | R\$ 21.602.521,04 |
| Gastos de Pessoal Total período de Ago/2021 a Set/2022                             | R\$ 534.502,65    |
| Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021 | 2,47%             |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%            | 1.166.536,14      |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%                        | 1.231.343,70      |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%                    | 1.296.151,26      |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2022                                       | R\$ 18.590.100,00 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022                                | R\$ 626.000,00    |
| Aumento Proposto   | R\$ 7.111,08      |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022                 | R\$ 633.111,08    |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto        | 3,41%             |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%            | 1.003.865,40      |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%                        | 1.059.635,70      |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%                    | 1.115.406,00      |

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

  
Rubineia Hendler Carlos  
Contadoria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto:    **2**    /2022

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA |       |        |            |       |           |             |
|----------------------------|-------|--------|------------|-------|-----------|-------------|
| Recursos                   | Órgão | Função | Sub-função | Prog. | Proj/Ativ | Elem. Desp. |
| 1                          | 01.01 | 1      | 31         | 25    | 2110      | 3.1.90.11   |

| MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA |            |         |         |         |
|---------------------------|------------|---------|---------|---------|
| Crédito/Redução           | Crédito    | Crédito | Crédito | Crédito |
| Proj./Ativ./Oper.Especial | 2110       |         |         |         |
| Elemento de Despesa.      | 3.1.90.11  |         |         |         |
| ( + ) Dotação Inicial     | 500.000,00 | -       |         |         |
| ( + ) Especial            | -          | -       |         |         |
| ( + ) Suplementar         | -          |         |         |         |
| ( - ) Redução             | 18.500,00  |         |         |         |
| ( = ) Dotação Atualizada  | 481.500,00 | -       |         | -       |

| IMPACTO ORÇAMENTARIO                   |                     | 2022       | 2023       | 2024       |
|--|---------------------|------------|------------|------------|
| Recursos                               | Projeto/Atividade   | 2110       | 2110       | 2110       |
| 1                                      | Elemento de Despesa | 3.1.90.11  | 3.1.90.11  | 3.1.90.11  |
| ( + ) Orçamento Total Provável         |                     |            | 706.725,00 | 706.725,00 |
| ( + ) Dotação Orçamentaria Atualizada  |                     | 481.500,00 |            |            |
| ( - ) Empenhado no Exercício           |                     | 287.836,93 |            |            |
| ( - ) Projeção até Dezembro            |                     | 181.150,30 |            |            |
| ( - ) Comprometido Custo Administração |                     |            | 468.987,23 | 468.987,23 |
| ( - ) Valor da Operação                |                     | 7.111,08   | 21.333,28  | 21.333,28  |
| ( = ) Saldo Livre Resultante           |                     | 5.401,69   | 216.404,49 | 216.404,49 |

| IMPACTO FINANCEIRO                     |   | 2022       | 2023       | 2024       |
|--|---|------------|------------|------------|
| Recursos                               | 1 |            |            |            |
| ( + ) Arrecadação Total Projetada      |   | 843.000,00 | 900.225,00 | 900.225,00 |
| ( + ) Superavit Financeiro             |   | -          | -          | -          |
| ( + ) Receita Reestimada a Maior       |   | -          | -          | -          |
| ( - ) Reservado para Empenho           |   | 481.500,00 |            |            |
| ( - ) Comprometido Custo Administração |   |            | 706.725,00 | 706.725,00 |
| ( - ) Empenhado no Exercício           |   | 287.836,93 |            |            |
| ( - ) Valor da Operação                |   | 7.111,08   | 21.333,28  | 21.333,28  |
| ( = ) Saldo Livre Resultante           |   | 66.551,99  | 172.166,72 | 172.166,72 |

  
 Rubineia Hendler Carlos  
 Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 02/2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme

Declaração de Despesa e Recursos nº

2

, emitida pe Setor de Pessoal

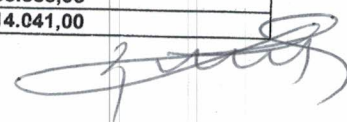
em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal,

considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>FINALIDADE:</b>    | cria a gratificação de serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo  |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> | Cria Gratificação de serviço para os servidores do Poder Executivo, que forem designados para executarem serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente os serviços de Contabilidade, Setor Pessoal e Tesouraria, uma Gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a contar de setembro de 2022. |

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

| <b>Portaria STN 553/2014</b>  |                   |
|---|-------------------|
| Receita Corrente Líquida do período de Ago/2021 a Set/2022                  | R\$ 21.602.521,04 |
| Gastos de Pessoal Total período de Ago/2021 a Set/2022                      | R\$ 534.502,65    |
| Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Ago/2021 a Set/2022   | 2,47%             |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)                | R\$ 1.231.343,70  |
| Limite Maximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)                   | R\$ 1.296.151,26  |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2022                                | R\$ 18.590.100,00 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022                         | R\$ 626.000,00    |
| Aumento Proposto  | R\$ 7.111,08      |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022          | R\$ 633.111,08    |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 3,41%             |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)                | R\$ 1.059.635,70  |
| Limite Maximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)                   | R\$ 1.115.406,00  |
| <b>Portaria STN 553/2014</b>  |                   |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2023                                | R\$ 20.385.683,14 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023                         | R\$ 706.725,00    |
| Aumento Proposto  | R\$ 21.333,28     |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023          | R\$ 728.058,28    |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 3,57%             |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)                | R\$ 1.161.983,94  |
| Limite Maximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)                   | R\$ 1.223.140,99  |
| <b>Portaria STN 553/2014</b>  |                   |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2024                                | R\$ 20.604.788,41 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024                         | R\$ 706.725,00    |
| Aumento Proposto  | R\$ 21.333,28     |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024          | R\$ 728.058,28    |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 3,53%             |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)                | R\$ 1.174.472,94  |
| Limite Maximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)                   | R\$ 1.236.287,30  |
| <b>Instrução Normativa TCE - 18/2021</b>                                    |                   |
| Receita Corrente Líquida do período de Ago/2021 a Set/2021                  | R\$ 21.602.521,04 |
| Gastos de Pessoal Total período de mai/2021 a abr/2022                      | R\$ 534.502,65    |
| Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de mai/2021 a abr/2022   | 2,5%              |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%     | R\$ 1.166.536,14  |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)                | R\$ 1.231.343,70  |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)            | R\$ 1.296.151,26  |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2022                                | R\$ 18.590.100,00 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022                         | R\$ 626.000,00    |
| Aumento Proposto  | R\$ 7.111,08      |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022          | R\$ 633.111,08    |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 2,93%             |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%     | R\$ 1.003.865,40  |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)                | R\$ 1.059.635,70  |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)            | R\$ 1.115.406,00  |
| <b>Instrução Normativa TCE - 18/2021</b>                                    |                   |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2023                                | R\$ 18.567.350,00 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023                         | R\$ 626.000,00    |
| Aumento Proposto  | R\$ 11.985,83     |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023          | R\$ 637.985,83    |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 3,44%             |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%     | R\$ 1.002.636,90  |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)                | R\$ 1.058.338,95  |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)            | R\$ 1.114.041,00  |





**Instrução Normativa TCE - 18/2021**

|  |   |           |
|--|---|-----------|
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2024                                       | R\$ 20.222.350,00   |           |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024                                | R\$ 626.000,00  |           |
| Aumento Proposto   | R\$ 11.985,83   |           |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024                 | R\$ 637.985,83  |           |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto        |   | 3,15%     |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%            | R\$ 1.092.006,90  |           |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)                       | R\$ 1.152.673,95  |           |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%                    | R\$ 1.213.341,00  |           |
| <b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>                                   |   |           |
| Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2021                      | R\$ 13.018.650,00   |           |
| População do Município (dados IBGE de 2010)  |   | 3.193 Hab |
| Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal   |   | 7%        |
| Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2021 - Ajustada           | R\$ 19.270.601,42   |           |
| Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2022 | R\$ 1.348.942,10  |           |
| Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%   | R\$ 944.259,47  |           |
| Gastos de Pessoal Total Projetado para 2022  | R\$ 626.000,00  |           |
| Aumento Proposto   | R\$ 7.111,08  |           |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022                 | R\$ 633.111,08  |           |
| Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2022 a dez/2022     |   | 67%       |
| <b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>                                   |   |           |
| Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023             | R\$ 13.937.650,00   |           |
| População do Município (dados IBGE de 2010)  |   | 3.193 Hab |
| Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal   |   | 7%        |
| Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023 - Ajustada  | R\$ 21.657.150,00   |           |
| Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2023 | R\$ 1.516.000,50  |           |
| Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%   | R\$ 1.061.200,35  |           |
| Gastos de Pessoal Total Projetado para 2023  | R\$ 626.000,00  |           |
| Aumento Proposto   | R\$ 21.333,28   |           |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023                 | R\$ 647.333,28  |           |
| Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2023 a dez/2023     |   | 61,00%    |
| <b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>                                   |   |           |
| Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024             | R\$ 15.214.650,00   |           |
| População do Município (dados IBGE de 2010)  |   | 3.193 Hab |
| Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal   |   | 7%        |
| Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024 - Ajustada  | R\$ 21.657.150,00   |           |
| Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2024 | R\$ 1.516.000,50  |           |
| Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%   | R\$ 1.061.200,35  |           |
| Gastos de Pessoal Total Projetado para 2024  | R\$ 626.000,00  |           |
| Aumento Proposto   | R\$ 21.333,28   |           |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024                 | R\$ 647.333,28  |           |
| Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2024 a dez/2024     |   | 61,00%    |
| <b>Resultado do Impacto, temos:</b>  |   |           |
| a -  | <input checked="" type="checkbox"/> Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.                                     |           |
|  | <input type="checkbox"/> Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  |           |
| b -  | <input checked="" type="checkbox"/> Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL. |           |
|  | <input type="checkbox"/> Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.        |           |
| c -  | <input checked="" type="checkbox"/> Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.                    |           |
|  | <input type="checkbox"/> Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.                           |           |

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
 Contadoria Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para a criação de serviço para os servidores do Poder Executivo, que forem designados para executarem serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente os serviços de Contabilidade, Setor Pessoal e Tesouraria, uma Gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a contar de setembro de 2022.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do artº. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.  
 Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

  
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
III - na esfera municipal:  
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.  
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.  
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:  
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:  
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:  
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.  
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.  
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.